

LEI MUNICIPAL Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 83/2020 fica concedido 4,62% (*quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento*), sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Nos termos do § 1º e caput do art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, o índice oficial utilizado na concessão de revisão geral anual é o IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2023.

§ 2º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, fixados pela Lei Municipal nº 83/20, revisados nos termos desta lei passam possuir os seguintes valores a partir de janeiro de 2024:

I – Subsídio único do Presidente da Câmara R\$ 5.085,12 (*cinco mil, oitenta e cinco reais e doze centavos*);

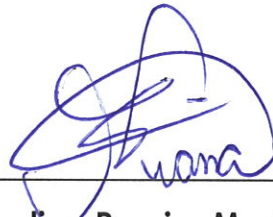
II – Subsídio único do Vereador R\$ 5.085,12 (*cinco mil, oitenta e cinco reais e doze centavos*).



Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo, fazendo parte integrante da presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade – MG, 22 de fevereiro de 2024.



Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade